



LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INCLUI O ART. 92-B NA LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 10 DE JULHO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, PARA PROIBIR O ABANDONO DE VEÍCULOS, CARÇAÇAS, CHASSIS E PARTES DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG, Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o art. 92-B na Lei Municipal nº 506, de 10 de julho de 1967 (Código de Posturas do Município), com a seguinte redação:

"Art. 92-B. Fica proibido, nas vias e logradouros públicos do Município, o abandono de veículos, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos.

§ 1º. O abandono de veículos e carcaças será apurado em processo administrativo próprio, considerando-se os sinais exteriores de abandono ou a impossibilidade de locomoção por força própria.

§ 2º Constatada a infração prevista no caput, o Município adotará as medidas cabíveis, observando o processo administrativo cabível e as disposições da Lei nº 9.605/1998 e da Lei nº 9.503/1997, ou normas que venham a substituí-las."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando sua escoreita execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 29 de abril de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal